

Art. 10. As unidades de ensino deverão atualizar a frequência dos alunos no SIGEAM (Sistema de Gestão Educacional do Amazonas), dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, até o dia 10 de cada mês, conforme orientações abaixo:

- I - a responsabilidade de lançar os conceitos e faltas dos alunos no SIGEAM é exclusiva da Secretaria das unidades de ensino;
- II - a inserção dos dados de Acompanhamento Mensal e Acompanhamento de Leitura, Escrita e Oralidade será de responsabilidade dos (as) Assessores (as) Pedagógicos (as) das Divisões Distritais Zonais/DDZs.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. As transferências acontecerão preferencialmente entre as unidades de ensino que oferecem o Programa de Correção de Fluxo, observando:

- I - não haverá transferência de aluno da Primeira Fase para a turma de Segunda Fase e vice-versa;
- II - as transferências em curso serão expedidas com a mensuração de conceitos;
- III - ao transferir o aluno de unidade de ensino, deve-se observar a disponibilidade de vaga na turma, tendo em vista que o total de 25 alunos não pode ser ultrapassado;
- IV - no caso de transferência de aluno em curso para as unidades de ensino que não oferecem o Programa de Correção de Fluxo, será de responsabilidade da unidade receptora realização das avaliações para a averiguação dos conhecimentos e habilidades, bem como a atribuição de notas aos bimestres com lacunas;
- V - as transferências em curso para outros Municípios ou Estados devem estar acompanhadas de Parecer Parcial que indiquem o nível de aprendizagem e o ano/série de origem correspondente.

Art. 12. Serão documentos de Transferência do aluno do Programa de Correção de Fluxo:

- I - quando transferido no decorrer do ano letivo: Histórico Escolar, Ficha de acompanhamento e Parecer Descritivo Parcial;
- II - quando transferido ao final do ano letivo: Histórico Escolar e Parecer Descritivo Final.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 13. A carga horária será de quatro (04) horas de efetivo trabalho pedagógico em sala de aula.

Art. 14. Os alunos do Programa de Correção de Fluxo poderão também participar de atividades extra-classes no contraturno de estudo.

§ 1º As aulas não poderão ser interrompidas para ensaios e outras atividades que prejudiquem o fluxo.

§ 2º Caso não ocorra a ministração de alguma aula, é impreterível que haja reposição no contraturno ou aos sábados.

DO PLANEJAMENTO

Art. 15. O Planejamento de Ensino será previsto no Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e acontecerá a cada 30 (trinta) dias letivos, em horário integral, devendo ser:

- I - acompanhado pelos tutores;
- II - entregues ao final da Reunião para os (as) Assessores (as) Pedagógicos (as) das Divisões Distritais Zonais/DDZs;
- III - elaborado de acordo com a Proposta Pedagógica do Programa de Correção de Fluxo;
- IV - contemplar a Rotina de Atividades do Programa: Acolhida, Curtindo a leitura, Revendo a lição de casa, Desenvolvimento das aulas, Revisão do dia e para casa.

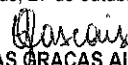
Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, em seus setores responsáveis.

Art. 17. Os efeitos desta Resolução retroagem ao ano letivo de 2015.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Manaus, 27 de outubro de 2016.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
 Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO N. 032/CME/2016 APROVADA EM 24.11.2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o Processo Nº 061/2016-CME/MANAUS, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Manaus;


CONSIDERANDO o Parecer Nº 040/2016-CME/MANAUS da lavra do Conselheiro Lucas Pinheiro Bastos e Decisão da Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 24.11.2016.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar Especial 2016 da Escola Municipal Áureo Nonato – Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 24 de novembro de 2016.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
 Presidente do CME/Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO

(*) EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2013, celebrado em 28/10/2016.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, por intermédio do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ e a Empresa Taurus Segurança e Vigilância LTDA-ME.
3. **OBJETO:** Dilação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2013, por mais 12(doze) meses, referente à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, resultante do Pregão Presencial nº 079/2013-CML/PM-CGL, para atender as necessidades deste Fundo.
4. **VALOR:** R\$ 231.155,40 (duzentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho nº 2016NE00337, no valor de R\$ 38.525,90 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) de 28/10/2016, à conta da rubrica orçamentária: UO: 21900, Programa de Trabalho: 11.122.4002.2358.0000, Fonte: 0210000, Natureza Despesa 33903977, ficando o saldo remanescente a ser empenhado posteriormente, conforme liberação de cota a ser autorizado pela SEMEF.